

MPV 544

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data <i>09/10/2011</i>	proposição Medida Provisória nº 544/11
---------------------------	---

Deputado <i>1402 Teixeira 35 (25)</i>	autor <i>35 (25)</i>	Nº de protocolo <i>35</i>		
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 15 da Medida Provisória nº 544, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 A lei nº 8.566, de 21 de junho de 1993, será aplicada de forma complementar por até 4 anos, aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

De acordo com o proposto pelo Governo, para as compras e contratações de Produtos de Defesa entendidos em conformidade com a MP como todo bem, serviço, obra ou informação, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizado nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo poderá o Poder Público realizar procedimento licitatório, utilizando-se da Lei de Licitações (nº 8.666, de 1993) apenas de forma complementar.

Entendemos que a Administração Pública, é norteada por Princípios, em especial, a imparcialidade, que no Estado Democrático de Direito zelam e resguardam o interesse público. Assim, a presente proposição tem por objetivo estabelecer um parâmetro, ou melhor, lapso temporal para o procedimento especial que será adotado com relação aos contratos e licitações. A lei de Licitações somente será aplicada em caráter complementar em até quatro contados da data de publicação da MP. Desta forma, estabelecemos critério em consonância com o Plano Plurianual, tendo em vista, que o referido prazo é o mesmo estabelecido pelo objetivo (item 0196) do PPA, de 2012-2015, que tem por finalidade promover o desenvolvimento da cadeia produtiva do complexo industrial da defesa, inclusive mediante a utilização do poder de compra governamental e os instrumentos fiscais e creditícios, para alcançar maior autonomia tecnológica e produtiva.

PARLAMENTAR

